

MEDIDA PREVISÓRIA N. 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte dispositivo à Medida Provisória nº 1.061, de 2021, onde couber:

“Art. Enquanto vigorar o Regime Fiscal instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a III do art. 3º desta Lei, não será inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O valor mínimo de R\$ 600 (seiscentos reais) fixado no caput deste artigo será atualizado na forma do inciso II do §1º do art. 107 do ADCT.”

JUSTIFICATIVA

Os efeitos positivos do auxílio emergencial de R\$ 600,00 sobre a população de baixa renda demonstraram que a ampliação dos benefícios concedidos por transferências diretas de renda efetivamente gera efeitos positivos na eliminação de desigualdades, na redução da pobreza e extrema pobreza, e no estímulo da demanda de consumo e de produção de bens e serviços. Representa, portanto, um instrumento para a melhora da qualidade de vida, com potencial inestimável para mitigar os efeitos econômicos e sociais da pandemia que afetaram predominantemente os mais pobres e para os quais a recuperação será muito mais lenta.

Apesar do noticiado aumento no valor dos benefícios de transferência de renda, a Medida Provisória não estabelece expressamente o valor dos benefícios que



integram o Programa Auxílio Brasil, tampouco os parâmetros de reajuste. À falta de uma solução até o momento viável para sustentar o Programa Auxílio Brasil de forma perene, e na vigência de regime fiscal que cada vez mais pressiona os gastos sociais, com potencial de já no curto prazo limitar a proteção social estatal, entendemos necessário estabelecer critérios para a fixação do valor dos benefícios no âmbito do Programa Auxílio Brasil, mais consentâneo com as necessidades das famílias e o mínimo existencial para uma vida digna, notadamente em razão dos efeitos da pandemia que, segundo, Comitê de emergência da OMS, serão sentidos por décadas.

Assim, solicitamos aos pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2021.

Deputado DANILO CABRAL
Líder do PSB



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Danilo Cabral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218052314000>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Institui o Programa Auxílio Brasil
e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD218052314000, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

